

## Regimento Interno do Conselho Deliberativo da RDS Uacari

### CAPÍTULO I Da Natureza

**Art. 1º** - O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uacari é órgão de deliberação executiva da RDS em acordo com o § 4º do Art. 20 da Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e Lei Complementar 53/2007, que institui o SEUC – Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

### CAPÍTULO II Das Finalidades e atribuições

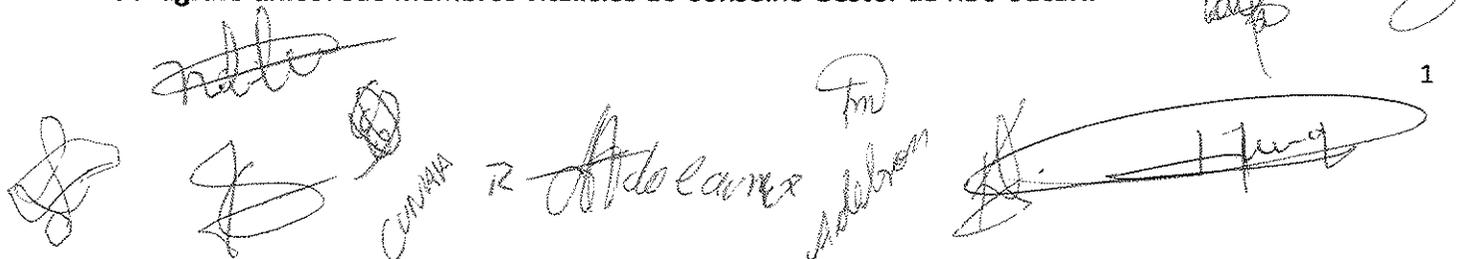
**Art. 2º** - O Conselho tem por finalidade contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos da RDS Uacari cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- I – Realizar junto com o órgão gestor da RDS Uacari, propondo, orientando e deliberando sobre ações e programas que sejam fundamentais para o melhor funcionamento da Unidade de Conservação;
- II – Promover a conservação dos recursos naturais e valorizar as manifestações culturais das populações tradicionais residentes na RDS Uacari;
- III – Deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados à RDS Uacari e avaliar o relatório financeiro anual da RDS Uacari;
- IV – Propor soluções aos problemas da RDS Uacari, agregando apoio político e institucional junto a sociedade civil, iniciativa privada ou poder público, identificando pessoas e instituições para apoio técnico e financeiro;
- V – Contribuir para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, geração de renda e conservação do patrimônio natural da RDS Uacari junto às comunidades locais;
- VI – Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Gestão e seus programas;
- VII – Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;
- VIII – Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação da população da reserva e seu entorno com a Unidade de Conservação;
- IX – Garantir a transparência da gestão e das decisões sobre a RDS Uacari;
- X – Elaborar e respeitar seu regimento interno;
- XI - Buscar a integração entre a RDS Uacari, seu entorno com as demais Unidades de Conservação e espaços especialmente protegidos;
- XII - Acompanhar a construção de parcerias e gestão compartilhada da RDS Uacari e determinar a rescisão do termo de parceria quando constatada irregularidades;
- XIII - Manifestar-se sobre obra ou atividade causadora de impacto ambiental na área da RDS Uacari e em sua zona de amortecimento.

### CAPÍTULO III Da Composição

**Art. 3º** - O Conselho Gestor da RDS Uacari será composto por instituições governamentais, não governamentais e representantes da comunidade preferencialmente paritário.

**Parágrafo único:** São membros vitalícios do Conselho Gestor da RDS Uacari:

The image shows several handwritten signatures in black ink. One signature is clearly legible as 'Ado eames'. Another signature has the word 'COMISSÃO' written below it. There are also some initials and a circled signature. A small number '1' is written at the bottom right of the signatures.

O órgão Gestor;

As representações das comunidades de moradores da RDS.

**Art. 4º** - Cada instituição membro do Conselho Gestor da RDS Uacari deverá indicar, formalmente, um representante titular e um representante suplente.

§ 1º. Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes no caso de impedimento e serão sucedidos no caso de vacância;

Parágrafo Único: A participação dos membros no Conselho Gestor da RDS Uacari não será remunerada sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

#### CAPITULO IV

##### Do mandato, Vacância e perda do Mandato

**Art. 5º** - O mandato das instituições membros do Conselho Gestor da RDS Uacari será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

**Art. 6º** - O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

**Art. 7º** - Em caso de vacância do conselheiro, a mesma deverá ser anunciada pela instituição membro, cabendo ao conselho solicitar imediatamente a indicação de novo representante para a instituição membro;

§ 1º - No caso da vacância ser do conselheiro titular representante da instituição membro, a titularidade passará para o representante suplente, e um novo representante suplente deverá ser indicado formalmente pela instituição membro junto ao órgão gestor, no prazo de 30 dias;

§ 2º - Caso a instituição membro não indique outro representante até o período de 30 dias, ou justificativa para tal, deverá ser notificada pelo órgão gestor. Caso a instituição membro não atenda a solicitação da notificação em um período de 30 dias, será considerada excluída do Conselho Gestor, cabendo ao plenário em maioria simples, indicar outra instituição de atividades similares, que a substitua.

**Art. 8º** - A ausência do conselheiro em 3(três) reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas, ou em 3 (três) reuniões extraordinárias consecutivas, sem justificativa, implicará na sua exclusão, devendo a instituição membro indicar outro representante.

§ 1º - Na segunda reunião em que o conselheiro não comparecer, sua instituição será comunicada por escrito alertando sobre as implicações em caso de nova ausência na reunião subsequente.

**Art. 9º** - Na hipótese de perda de mandato do conselheiro ocupante do cargo de Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, serão convocadas novas eleições para o cargo.

**Art. 10º** - O conselho poderá expor a exclusão de um ou mais conselheiro, ou uma ou mais instituições membro, em caso de infração ao Regimento Interno.

#### CAPITULO V

##### Das Reuniões

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'R', 'Acarma', 'Adelmar', and 'Fm'.

**Art. 11º** - O Conselho Gestor da RDS Uacari realizará, no mínimo, 3 (três) reuniões ordinárias a cada ano e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da presidência do conselho ou por solicitação de 50% mais um de seus membros.

§ 1º - A Presidência do conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, respeitando o prazo mínimo de convocação de 30 (trinta) dias ou por maioria simples dos membros do Conselho, mediante exposições de motivos;

§ 2º - A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes. Na ausência do titular o suplente assume o compromisso de presença e passa a ter direito de voto;

§ 3º - As justificativas de ausência serão analisadas pelo Conselho Gestor caso a caso;

**Art. 12º** - Qualquer reunião do Conselho se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos conselheiros e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) do número de conselheiros, uma hora após a primeira convocação.

Parágrafo Único: Em caso de não comparecimento de no mínimo 1/3 (um terço) do número de conselheiros, a reunião deverá ser suspensa e remarcada em um período máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 13º** - As reuniões do Conselho Gestor obedecerão a seguinte ordem:

I – Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II – Leitura dos encaminhamentos da reunião anterior;

III – Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;

IV – Agenda livre para, a critério da Plenária do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento da Plenária os assuntos de interesse geral;

V – Constituição de grupos de trabalhos e Câmaras Técnicas se for o caso;

VI – Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

VII – Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião;

**Art. 14º** - Os pareceres dos grupos de trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues ao Primeiro Secretário, com 10 (dez) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

**Art. 15º** - Após as discussões, quando não houver consenso, o assunto será votado pela plenária.

Parágrafo único: Somente terão direito a votos os membros previstos no artigo 4º deste regimento.

**Art. 16º** - Das reuniões do plenário serão lavradas atas pelo primeiro secretário e submetidas aos membros do Conselho para aprovação na reunião.

## CAPÍTULO VI

### Das instancias do Conselho e suas atribuições

**Art. 17º** - São instancias do Conselho:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Grupos de Trabalho.

§ 1º - O Plenário é a instância soberana do Conselho;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a signature on the right. There is also a handwritten number '3' on the right side.

§ 2º - A Presidência será ocupada por representante indicado pelo órgão gestor da Unidade de Conservação;

§ 3º - O Primeiro Secretário será eleito entre os conselheiros;

§ 4º - O Segundo Secretário será eleito por todos os membros do Conselho.

### Seção I Das Atribuições do Plenário

**Art. 18º** - O plenário é a instância deliberativa do conselho, com composição estabelecida em portaria de criação do Conselho Gestor da RDS Uacari;

**Art. 19º** - Ao plenário, além das atribuições dos conselheiros já expressas no capítulo primeiro, compete:

I – atender às convocações das reuniões e transmitir as convocações aos respectivos suplentes nos casos de seus impedimentos eventuais;

II – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do conselho sejam alcançados;

III – buscar colaboração, no âmbito de suas instituições, para implementação dos planos, programas e medidas propostas pelo conselho;

IV – requerer ao presidente, quando necessário, informações, providencias, esclarecimentos e vistas dos processos e documentos;

V – discutir e votar as matérias que lhes são submetidas;

VI – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho;

VII – solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

VIII – propor inclusão de matéria na Ordem do dia, bem como priorizar os assuntos dela constantes;

IX – alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

X – propor a criação de Grupos de Trabalho;

XI – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

XII – cumprir e respeitar esse Regimento Interno, sob pena de exclusão.

### Seção II Das Atribuições do Presidente

**Art. 20º** - Cabe ao presidente do Conselho:

I – convocar, junto com o primeiro secretário, e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do plenário;

III – encaminhar as decisões do plenário ao órgão gestor;

IV – dar posse ao primeiro secretário e segundo secretário, eleitos pelo conselho;

V – assinar resoluções aprovadas em plenário, juntamente com o primeiro secretário;

VI – convocar o secretariado para decidir, nos casos de pautas urgentes ou inadiáveis e que impossibilitem a convocação de uma reunião extraordinária, submetendo sua decisão à apresentação do conselho na reunião seguinte;

VII – adotar providências necessárias ao andamento dos trabalhos;

VIII – propor ao plenário, no início de cada ano, o calendário semestral de reuniões;

IX – submeter ao órgão gestor da RDS Uacari os assuntos dependentes da decisão ou aprovação desta;

X – designar relatores para assuntos específicos.

### Seção III

## Das atribuições do Primeiro Secretário

**Art. 21º** - Compete ao Primeiro Secretário do Conselho:

- I – executar todo o trabalho de apoio administrativo para operacionalização do conselho junto a este e à presidência, inclusive redigir, colher assinaturas das atas e disponibilizá-las aos membros na reunião;
- II – auxiliar o presidente nas convocações e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
- III – responsabilizar-se pela divulgação dos atos do Conselho junto ao órgão gestor da RDS Uacari;

## Seção IV

### Das atribuições do Segundo Secretário

**Art. 22º** - Cabe ao Segundo Secretário do Conselho:

- I – substituir o primeiro secretário em sua ausência;
- II – auxiliar o primeiro secretário em suas funções;

## Seção V

### Dos Grupos de Trabalho

**Art. 23º** - A presidência do Conselho poderá ouvir dos demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário pré-determinado, tantos quantos forem necessários, compostos por conselheiros e técnicos ou convidados, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência.

**Art. 24º** - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do conselho, encaminhando-os previamente para a Presidência e secretariado do Conselho.

**Art. 25º** - Os grupos de trabalho serão formados com pelo menos dois membros do conselho, titulares ou suplentes, onde um deles será o Coordenador e o outro o Relator, sugeridos pela presidência ou pelos conselheiros e aprovados pelo plenário.

**Art. 26º** - Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e a finalidade das Representações com o assunto a ser discutido.

**Art. 27º** - As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu coordenador.

**Art. 28º** - Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

**Art. 29º** - O presente Regimento Interno poderá sofrer alterações propostas pelo Conselho, a qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta (2/3) dos conselheiros presentes na reunião especialmente convocada para este fim, podendo ela deliberar somente, em primeira convocação,

com maioria absoluta (2/3) dos conselheiros ou, em segunda convocação uma hora após por maioria simples (metade mais um) dos conselheiros efetivos.

**Art. 30º** - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Gestor da RDS Uacari.

**Art. 31º** - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Carauari, 09 de maio de 2018.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there are three signatures. In the center, there is a circular stamp with the text 'CONSELHO GESTOR' and 'RDS UACARI' around the perimeter, with the letter 'R' written below it. To the right of the stamp are more signatures, including one that appears to be 'M. S. S.' and another that is partially legible as 'M. S. S.'. On the far right, there is a signature above a circular stamp, and the number '6' is written below it.

CONSELHEIROS:

Francisco Raimundo Souza da Costa

Edemildo Augusto Brito

Raimundo Gonato Cunha de Lima

Raimundo Ezequiel de Lima

Elitânilda de Souza Oliveira

Antonio Raimundo Aquino do Carmo

Adelson Figueiredo de Araújo

Karim S. Campos

Francisco das Chagas Ferreira

Jorge Antonio Ferreira Cavallho

Manuel Carmo Sequeira

JOSÉ ARAÚJO MEDEIROS

Edelson Moura dos Santos Gomes

